



INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATO IRSSL Nº 252

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CEDENTE: FK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., com sua sede na Rua Nhu-Guacu, 44, Nova Piraju, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04625-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.552.485/0001-10, neste ato representada na forma de seu contrato social;

CESSIONÁRIA: REIS OFFICE PRODUCTS SERVIÇOS LTDA., com sua sede na Rua Francisco Antunes, 598, conjunto 1, Vila Augusta, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07040-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.337.935/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social; e;

ANUENTE: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, nome fantasia ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO, com sede na Avenida Adib Chaid, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.538.688/0008-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social;

Considerando, que os interesses convergentes da **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA** não ocasionarão prejuízos de nenhuma natureza a ora **ANUENTE**, em especial no tocante a execução e cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato de prestação de serviços, objeto da presente cessão.

Tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente aceitam e concordam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CEDENTE** e a **ANUENTE** firmaram o contrato de locação de impressoras e equipamentos destinados à produção de fotocópias, incluindo toda a sua manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e substituição de peças para a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, em 09 de julho de 2012; o primeiro termo aditivo ao contrato, firmado em 18 de janeiro de 2013, para alterar os dados da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro; o segundo termo aditivo ao contrato, firmado em 17 de junho de 2015, para prorrogar o seu prazo de vigência de 18/07/2015 até 18/07/2018 e o terceiro termo aditivo ao contrato, firmado em 14 de junho de 2016, para novamente prorrogar o prazo de vigência de 15/06/2016 até 15/06/2019, alterar o número e tipo de equipamentos locados e adequar o valor mensal de locação, cujos teores são de inteiro conhecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CEDENTE**, por este ato e a partir de **01/09/2016**, cede e transfere à **CESSIONÁRIA** todos os seus direitos e obrigações vinculados ao Contrato de Locação de Bens Móveis acima mencionado, sendo referida cessão realizada conforme o Contrato ora cedido e de pleno acordo entre as Partes signatárias do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CESSIONÁRIA**, por sua vez, assume todos os direitos e obrigações contratuais da **CEDENTE**, passando a figurar como **CONTRATADA**, declarando desde já, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições do contrato ora cedido, bem como eventuais adendos, obrigando-se a cumpri-los integralmente.



CONTRATOS
IRSSL



CLÁUSULA QUARTA: A **CESSIONÁRIA** passa, neste momento, a ser a única prestadora dos serviços outrora contratados pela **ANUENTE**, assumindo a qualidade de **CONTRATADA**, sendo certo, ainda, que a **CEDENTE** assume solidariamente com a **CESSIONÁRIA** as obrigações acessórias decorrentes do contrato até seu adimplemento, incluindo, mas não se limitando aquelas de caráter tributário, ambiental e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – Comparece no presente instrumento, dando sua anuência e concordância a **CONTRATANTE**, ora denominada **ANUENTE**, na forma retro representada, a qual concorda e nada tem a opor quanto a presente cessão das obrigações e direitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços neste instrumento mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - A **CEDENTE**, neste ato, concede em favor da **ANUENTE** ampla, geral e irrestrita quitação das obrigações desta última, decorrentes do Contrato ora mencionado até o presente momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços e aditivos não alteradas pelo presente instrumento.

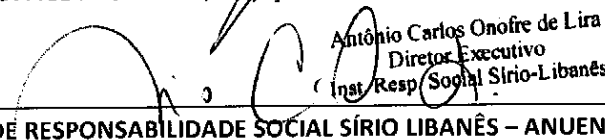
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.



FK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CEDENTE

REIS OFFICE PRODUCTS SERVIÇOS LTDA – CESSIONÁRIA



Antônio Carlos Onofre de Lira
Diretor Executivo
Instit. Resp. Social Sírio-Libanês
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – ANUENTE

UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – ANUENTE


Eduardo Freire de Oliveira
Fisiatra e Neurofisiologia Clínica

Testemunhas:

Geiza Gomes Ianelli
Supervisora
Tecnologia da Informação
Instituto de Resp. Social Sírio Libanês

1)

2)



Fernanda Pimentel Ferreira Osma
Gerente de Contratos
I.R.S.S.L


CONTRATOS
IRSSL

